
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08/2025, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ineficiência do processo de transição de governo nos moldes estipulados pela Resolução nº 11/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que impôs a entrega de documentos e informações essenciais listados nos arts. 2º e 5º, fundamentais para uma sucessão transparente e para o cumprimento das metas e prazos regulamentares, contudo, sem êxito, a exemplo da resposta constante no Ofício nº 01/2025, recebido em 08 de janeiro de 2025, informando que não entregará o relatório no prazo legal;

CONSIDERANDO a ausência de contratos vigentes para a prestação de serviços contínuos essenciais, como limpeza pública, fornecimento de materiais hospitalares, expediente e manutenção de infraestrutura, comprometendo diretamente o atendimento à população e a realização de serviços administrativos;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que veda a interrupção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, limpeza urbana e outras que a administração julgar necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de regularização e planejamento da gestão administrativa e financeira para evitar prejuízos irreparáveis ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de atender demandas essenciais e imediatas, devido ao risco de comprometimento de serviços essenciais e de prejuízo irreversível à coletividade, sem aguardar a tramitação dos processos administrativos licitatórios convencionais;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 8.745 de 1993 que, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a realização de contratações emergenciais para a continuidade de serviços essenciais em situação de emergência devidamente justificada;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da indisponibilidade do interesse público, que exige do gestor a adoção de todas as medidas necessárias para a defesa e preservação do bem público e dos serviços essenciais, a fim de evitar qualquer dano à sociedade;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA** no Município de Boca do Acre, abrangendo as áreas da saúde, educação, assistência social, saneamento básico, limpeza pública e infraestrutura administrativa, outras que a administração municipal julgar necessárias, pelo prazo inicial de 90 (noventas) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, período necessário para a conclusão dos processos administrativos licitatórios que visem à regularização das atividades essenciais da administração municipal.

Art. 2º – Durante a vigência do estado de emergência, ficam autorizadas contratações emergenciais, com dispensa de licitação, exclusivamente para atender às áreas de saúde, educação, limpeza pública, saneamento básico,

assistência social e infraestrutura, e outras que a administração municipal julgar necessárias desde que caracterizada a situação de urgência e a indispensabilidade do objeto contratado.

Parágrafo único – As contratações emergenciais serão limitadas ao período estritamente necessário para regularização dos serviços, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º – A gestão municipal deverá iniciar, imediatamente, os processos administrativos para contratações regulares, garantindo a continuidade e a normalização das atividades administrativas e financeiras do município.

Art. 4º – Com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a administração pública municipal fica autorizada a realizar contratações emergenciais, exclusivamente para atender as necessidades das áreas de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, infraestrutura básica e limpeza pública, dispensando-se o processo licitatório, desde que caracterizada a situação de indispensabilidade e urgência e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência e vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste artigo.

Art. 5º – Fica determinada a instauração de uma comissão especial para auditoria e levantamento da situação orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do município, a qual deverá apresentar um relatório circunstanciado em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, com recomendações e medidas a serem implementadas.

Art. 6º – Ficam suspensos todos os pagamentos de despesas pendentes do exercício anterior, exceto folha de pagamento, encargos sociais e transferências constitucionais obrigatórias, até que sejam verificadas a efetividade e a regularidade dos respectivos compromissos.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo o prazo inicial de 90 (noventas) dias ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada, caso persista a situação de emergência.

Boca do Acre, 09 de janeiro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS

Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador: RKMQZQLVW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/01/2025 - Nº 3774. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>